



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores

- Para entrega.  
- Substituição  
de actuação  
proposta.  
- Distúrbio feito em - Refutado.  
D. 2010.06.18



**Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>ª</sup>, para efeitos de admissão, propostas de alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Empreende Jovem-Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo”; nos termos do n.º 2, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 17 de Junho de 2010

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

  
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2486	Proc. Nº 105
Data 10/06/18	Nº 5/2010



Artigo 7.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente hardware e software **proprietário**, **no caso de inexistência de software livre para os mesmos fins**, assim como aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos, **em código aberto**, adequados ao processamento da informação derivada do projecto.

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) **Formação em software livre para utilização na actividade económica decorrente do projecto de investimento candidato.**

*Referência for Quinica  
2010.05.18*



Artigo 9.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

**c) 5%, no caso de projectos que contemplem a aquisição de veículos eléctricos ou de elevado desempenho ambiental com emissões até 100g/km.**

**d) 5%, para os projectos de investimento que promovam a actividade turística rural e de habitação.**

**e) 5% no caso dos projectos de investimento que tenham como objecto actividades económicas que previligiem a utilização de software livre.**

*Registado for Assembleia  
2010-06-18*



## Artigo 12.º

[...]

1- [...]

a) Um representante da direcção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade, **com qualificações académicas e técnicas em ciências empresariais e económicas;**

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

*Rejeitada  
por Comissão  
2010-06-18*

2- [...]

3- Cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia definir, por despacho normativo, as condições de funcionamento da comissão de selecção, **assim como os critérios de avaliação a serem adoptados, para apreciação dos projectos de investimentos candidatos.**

“

Horta, 17 de Junho de 2010

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)